



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110 de 2019)

Art. 1º. Altere-se os seguintes dispositivos do art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 156-A

§ 8º

I –

a) o imposto poderá ser cobrado em uma única etapa, ~~admitida~~ **garantida a** não aplicação do disposto no § 1º, VIII;

Art. 195

§ 20. A lei poderá estabelecer bens ou serviços sobre os quais a contribuição prevista no inciso V do caput será cobrada em uma única etapa, quaisquer que sejam as suas finalidades, **garantida a aplicação do disposto no §15, IV.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estabelecer a efetividade da não cumulatividade, que é um ponto basilar da proposta da tributação sobre bases adicionadas. Assim, é de ser garantida a efetivação do crédito para a cadeia subsequente mesmo quando o produto ou serviço adquirido ou contratado estiver submetido à tributação monofásica.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

Sala da Comissão,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

